

CONSELHO DO FUNDEB DE LAGOA SANTA-MG
LEI MUNICIPAL Nº 4.600/2021 – PORTARIA Nº 1.188/2021
CÓDIGO DE ÉTICA

CAPÍTULO I

DA NATUREZA

O Conselho Municipal do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, do município de Lagoa Santa, instituído pela Portaria nº 1.188, de 16 de Abril de 2021, no uso de suas atribuições, regulamenta o código de ética do Conselho, nos termos seguintes.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 1º. Para efeito do presente Código, ética compreende o conjunto de costumes, normas e de ações dos(as) Conselheiros(as) do Fundeb, passíveis de apreciação e julgamento suscetíveis de avaliação sob o ponto de vista do bem e do mal, relativos à sociedade.

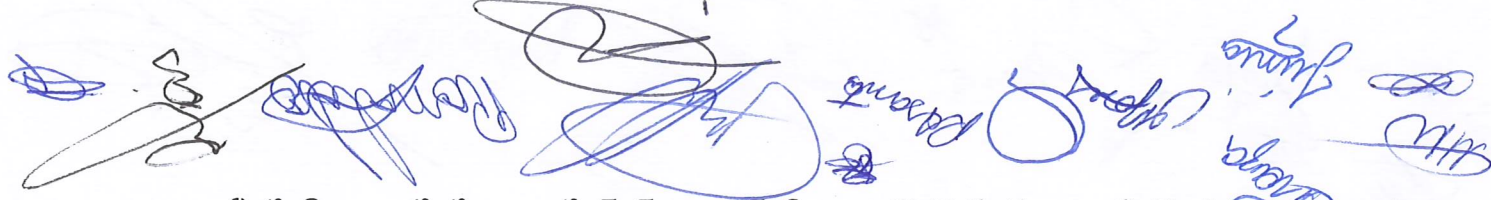
Art. 2º. A aplicação dos princípios éticos visa promover os atos considerados mais justos pela sociedade, sem distinção de posição ou quaisquer outras formas de discriminação.

Art. 3º. O Conselho do Fundeb construirá sua cultura e clima organizacionais pautadas na dignidade, respeito, lealdade e zelo pela coisa pública de forma a estimular o crescimento pessoal de seus membros, favorecendo a consciência crítica e consolidação de uma conduta ética.

Art. 4º. O exercício da função de conselheiro(a) do Fundeb exige conduta compatível com os preceitos da Lei nº 11.113/2020 e do seu Regimento Interno.

Art. 5º. Em todos os atos de admissão no Conselho do Fundeb, o(a) candidato(a) receberá um exemplar do Código de Ética, ocasião em que o(a) nomeado(a) manifestará o compromisso de acatamento e observância das regras ora estabelecidas, sendo orientado(a) pelo(a) superior hierárquico(a) da necessidade de leitura e reflexão constantes sobre aquelas prescrições.

Art. 6º. As disposições do Código de Ética do Conselho do Fundeb aplicam-se a todos(as) seus(uas) membros(as), assim entendidos(as) aqueles(as) que, por força de qualquer ato jurídico, prestem serviços social e voluntário, sem retribuição financeira.



CONSELHO DO FUNDEB DE LAGOA SANTA-MG
LEI MUNICIPAL Nº 4.600/2021 – PORTARIA Nº 1.188/2021
CÓDIGO DE ÉTICA

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS

Art. 7º. O Código de Ética no Conselho Fundeb tem por objetivo:

- I - traçar formas adequadas de conduta do(a) membro(a), para que ele(a) exercite as suas funções de modo correto e em conformidade com os padrões de conduta correta, justa e honesta;
- II- orientar e difundir os princípios éticos entre os(as) seus(uas) membros(as), ampliando a confiança da sociedade na integridade e transparência das atividades desenvolvidas pelo Conselho do Fundeb;
- III - propiciar um melhor relacionamento com a coletividade e o respeito ao patrimônio público;
- IV - sensibilizar as pessoas físicas e jurídicas que tenham interesse em qualquer atividade desenvolvida pelo Conselho sobre a importância da observância às regras de conduta ética;

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS DO(A)S MEMBRO(A)S PROVENIENTES DA ÉTICA NO AMBIENTE DE TRABALHO

Art. 8º. Como resultantes da ética que deve imperar no ambiente de trabalho no Conselho do Fundeb e em suas relações interpessoais, são direitos do(a)s membro(a)s:

- I - Ter acesso a oportunidades de crescimento intelectual, por meio de processo de capacitação-treinamento, com vistas ao seu desenvolvimento como cidadã(o) participativo (a);
- II - Dispor de transparência nas informações e equidade de oportunidade nos sistemas de aferição, avaliação e reconhecimento de desempenho do Fundeb;
- III - Dispor da devida atenção de seus(uas) colegas e seu(ua) superior(a) imediato(a), podendo expor ideias, pensamentos e opiniões, que visam à melhoria dos procedimentos de trabalho;
- IV - Ser tratado com cortesia, respeito, educação e consideração pelos(as) cidadã(o)s e colegas de trabalho;
- V - Propor sugestões e ideias que visem à melhoria do trabalho.

CONSELHO DO FUNDEB DE LAGOA SANTA-MG
LEI MUNICIPAL Nº 4.600/2021 – PORTARIA Nº 1.188/2021
CÓDIGO DE ÉTICA

VI - Levar ao conhecimento dos(as) demais membros(as) situações alheias ao seu controle, prejudiciais ao desempenho do conselho e, conseqüentemente, à sua boa reputação; e obter dos mesmos, orientações e decisões, visando à solução dos problemas apresentados;

VII - Possuir ambiente adequado ao trabalho sem prejuízo de sua saúde física;

VIII - Expor livremente ideias, pensamentos e opiniões, sem denegrir a imagem institucional do conselho ou prejudicar outros membros;

IX - Ter mantido em sigilo informações de ordem pessoal, que somente a ele diga respeito.

CAPÍTULO V

DOS DEVERES DOS CONSELHEIROS DO FUNDEB

Art. 9º. O(A) membro(a) do conselho do Fundeb, no cumprimento de seu dever funcional, deverá proceder de forma a merecer respeito, pautando-se por conduta funcional direcionada à coletividade e ao bom trato com os(as) colegas de trabalho no conselho, a fim de consagrar padrões elevados de moralidade, transparência, legalidade, impessoalidade e publicidade, em observância aos princípios contidos na Constituição Federal de 1988, na Lei nº 11.113/2020, no Regimento Interno deste Conselho.

Art. 10º. São deveres dos(as) membros(as) deste conselho manter atitudes positivas em prol do bem comum, e ainda:

I - Preservar, em sua conduta, a honra e a dignidade de sua função, em harmonia com a preservação da boa imagem do Conselho;

II - Exercer as tarefas inerentes ao seu cargo ou função, com eficiência e eficácia, pondo fim ou procurando prioritariamente resolver situações procrastinatórias, principalmente diante de acúmulo de documentação ou de qualquer outra espécie de atraso na prestação de contas pelo setor em que exerça suas atribuições, com o fim de evitar dano moral ao(à) usuário(a);

III - Jamais retardar qualquer prestação de contas, facilitar a fiscalização de todos os atos ou serviços, condição essencial de gestão de bens, direitos e serviços da coletividade a seu cargo; ter consciência de que seu trabalho é regido por princípios éticos que se materializam na adequada prestação dos serviços públicos;

IV - Ser cortês, ter urbanidade, disponibilidade e atenção, respeitando a capacidade e as limitações individuais de todos(as) os(as) usuários(as) do serviço público, sem qualquer espécie de preconceito ou distinção de raça, sexo, nacionalidade, cor, idade, religião, cunho político e posição social, abstendo-se, dessa forma, de causar-lhes dano moral;

CONSELHO DO FUNDEB DE LAGOA SANTA-MG
LEI MUNICIPAL Nº 4.600/2021 – PORTARIA Nº 1.188/2021
CÓDIGO DE ÉTICA

V - Abster-se de agir em favor de interesses particulares, resistindo a todas as pressões de superiores hierárquicos na gestão pública, de contratantes que visem quaisquer favores, benesses ou vantagens indevidas para si, para outros indivíduos, grupos de interesses ou entidades públicas ou privadas;

VI - Comunicar a seu(uas) colegas/membros(as) do conselho todo e qualquer ato ou fato prejudicial ao Conselho e a sua missão Institucional, em tempo hábil para corrigi-lo;

VII - Não utilizar o cargo ou função em situações que se configurem como abuso de poder ou práticas autoritárias;

VIII - Respeitar todos(as) os(as) membros(as), em qualquer posição hierárquica, incentivando sempre o diálogo, o relacionamento interpessoal construtivo e as ações de crescimento pessoal;

IX - Manter sob sigilo informações de ordem pessoal de colegas, aos quais, porventura, tenham acesso em decorrência de exercício funcional ou convívio social, e que só a eles(as) digam respeito;

X - Exercer suas funções com economia no uso de meios financeiros e zelo dos recursos materiais, tendo em vista a redução de custos;

XI - Corresponder com profissionalismo e ética a benefícios que sejam oferecidos na forma de cursos, congressos e outras modalidades de treinamentos, nos quais participar em função do trabalho no Conselho, inclusive transmitindo aos(às) seus(uas) colegas de trabalho os resultados obtidos em seu aperfeiçoamento;

XII - Ser assíduo(a) e frequente no serviço, na certeza que suas ausências provocam danos ao trabalho ordenado, refletindo negativamente em todo o sistema;

XIII - Não ser, mesmo em função de seu espírito de solidariedade, conivente com erro ou infração às disposições contidas na Constituição Federal, neste Código ou qualquer norma interna deste Conselho;

XIV - Evitar, por qualquer meio de comunicação, divulgar, fornecer ou prestar informações, assumir compromissos, fazer promessas, fornecer cópias, reprográficas referentes às prestações de conta em tramitação no Conselho, pendentes de análise, ou outras questões compreendidas nas atividades deste conselho, exceto se permitido por lei e devidamente autorizado por autoridade competente, na forma do Regimento Interno deste conselho;

XV - Atuar sem prejudicar seus(uas) colegas ou cidadã(o)s que dele(a)s dependam, inclusive evitando que se construam mecanismos contrários à reputação e à idoneidade dos colegas de trabalho, maculando o bem moral ou material;



CONSELHO DO FUNDEB DE LAGOA SANTA-MG
LEI MUNICIPAL Nº 4.600/2021 – PORTARIA Nº 1.188/2021
CÓDIGO DE ÉTICA

XVI - Evitar que seja adulterado ou deturpado o teor de documentos que tramitam neste conselho;

XVII - Evitar o uso de informações privilegiadas, obtidas no âmbito interno de seu serviço, em benefício próprio, de parentes, de amigos ou terceiros;

CAPÍTULO VI

DA IMPARCIALIDADE E PUBLICIDADE

Art. 11º. O(A) membro(a) do Conselho do Fundeb desempenhará suas atividades com imparcialidade e independência, abstendo-se de dar tratamento diferenciado a qualquer pessoa, independentemente de sua posição;

Art. 12º. Toda e qualquer diligência que requeira deslocamento do membro do conselho, em cumprimento de sua atividade funcional, deverá ser custeada por meio de recursos do município, além de registrada em relatório circunstanciado, garantindo-se sua transparência e imparcialidade;

Art. 13º. O(A) membro(a) do conselho do Fundeb, quando convidado(a) a prestar esclarecimentos, direta ou indiretamente, a discussão de matéria ligada à sua atividade no conselho, deverá pautar sua conduta pela transparência e imparcialidade, não aceitando tratamento diferenciado daquele dispensado aos(às) demais convidados(as) e/ou participantes, encaminhando o relatório circunstanciado e de caráter público de suas atividades no conselho.

CAPÍTULO VII

DA COMISSÃO DE ÉTICA

Art. 14º. Com a finalidade de tornar efetivo o Código de Ética, frente a situações de seu descumprimento, será constituída Comissão de Ética, nos termos dispostos na presente norma:

I - A comissão será integrada por 03 (três) membro(a)s e respectivo(a)s suplentes;

Parágrafo Único. As reuniões somente serão realizadas com a presença de todo(a)s o(a)s integrantes da Comissão.

CAPÍTULO VIII

DO FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO DE ÉTICA

Art. 15º. Os procedimentos a serem adotados pela Comissão de Ética para a apuração de fato ou ato que, em princípio, se apresente contrário à ética, serão tomados com base no Código de Ética, e mais:

CONSELHO DO FUNDEB DE LAGOA SANTA-MG
LEI MUNICIPAL Nº 4.600/2021 – PORTARIA Nº 1.188/2021
CÓDIGO DE ÉTICA

I - A denúncia de uma má conduta ética poderá ser formulada por qualquer cidadã(o), membro(a) do conselho ou não, desde que seja o(a) denunciante devidamente identificado(a), a qual será dirigida diretamente à Comissão de Ética;

II - A Comissão de Ética deverá apurar os fatos denunciados, apontar e propor soluções corretivas e disciplinares concernentes a atos ou omissões que atentem contra os princípios do Código de Ética, visando resguardar a boa imagem institucional do Conselho do Fundeb e de seus(uas) membro(a)s;

Art. 16º. As decisões da Comissão de Ética, na análise de qualquer fato ou ato submetido à sua apreciação ou por ela levantado, serão resumidas em ementa, omitindo-se os nomes dos(as) interessados(as), divulgadas no conselho e remetidas às(aos) demais membro(a)s, com o fito de formação da consciência ética na prestação de serviços públicos.

Art. 17º. A pena aplicável ao(à) membro(a) é de censura e dependerá da decisão da maioria do(a)s integrantes da Comissão de Ética, devendo sua fundamentação constar no respectivo parecer, assinado por todo(a)s o(a)s seus(uas) membro(a)s, com a ciência do(a) infrator(a).

Art. 18º. A Comissão de Ética não poderá se eximir de fundamentar o julgamento da falta de ética do(a) membro(a), cabendo-lhe recorrer à analogia, aos costumes e aos princípios éticos e morais conhecidos em outras profissões.

Art. 19º. É irrecusável a convocação de membro(a)s para prestar informações requeridas pela Comissão.

Parágrafo único. A recusa ensejará a abertura de Sindicância e desligamento do membro do Conselho.

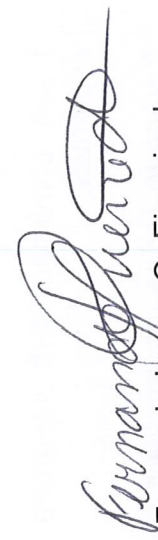
Lagoa Santa/MG, em 11 de maio de 2021.

CONSELHEIROS:


Maria Jose Mariano
Presidente


Cristiane de Matos Almeida Custódio


Déa Júlia S. do Nascimento

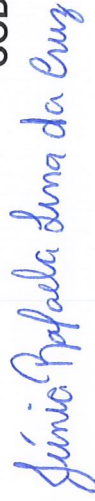

Fernando Lucas O. Figueiredo
Vice Presidente


Daniela Alves Ramos


José Vanivalter Rodrigues

CONSELHO DO FUNDEB DE LAGOA SANTA-MG
LEI MUNICIPAL Nº 4.600/2021 – PORTARIA Nº 1.188/2021

CÓDIGO DE ÉTICA



Junia Rafaela Lina da Cruz



Maria Raimunda Viana




Rejane Vanessa de A. Santos



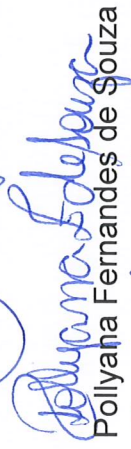
Ronaldo Evangelista Moreira



Vânia de Fátima Dias Gomes



Luanda Mara de Araujo Toledo



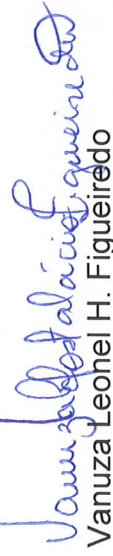
Pollyana Fernandes de Souza



Rodrigo Martins Moreira



Tânia Lúcia Egídio



Vanuza Leonel H. Figueiredo

